



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 225/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 723/2017, que “Acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que ‘Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 03/08/17  
Horas 08 : 37  
Por: Wemur

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 723/2017

Acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O salário dos servidores temporários corresponderá ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 164 , DE 17 DE JULHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que ‘Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.’”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa estabelecer o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de salário dos servidores temporários, os quais serão contratados por tempo determinado e sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Tal acréscimo decorre da incessante busca pela eficiência administrativa da Autarquia, ressaltando-se, oportunamente, que a matéria ora proposta não contraria o ordenamento jurídico, ao revés, fundamenta-se nos princípios norteadores da atuação pública.

Por fim, reitera-se a importância da adição obstinada cujo teor representará grandes avanços no atendimento ao interesse público, vez que definirá a contraprestação a qual fará jus os servidores temporários, prestadores de serviços junto ao Sistema de Inspeção Estadual - SIE.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE JULHO DE 2017.

Acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O salário dos servidores temporários corresponderá ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.